DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	28
Resoluções	37
Outros Atos	53
Conselhos Municipais	55
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	55
Conselho Municipal de Educação - CME	57
Concursos Públicos / Processos Seletivos	58
Convocação	58
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	61
Notificações	61
Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal	69
Atos Oficiais	69
Portarias	69

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI 3.756 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 674.980,00

Projeto de Lei nº 077/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 077/19, sob o

Autógrafo nº 094/19, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 674.980,00(Seiscentos e setenta e quatro reais e novecentos e oitenta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

– NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	51	01.110.00	03.091.0004.2.401	140.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	60	01.110.00	03.091.0004.0.217	24.480,00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	75	01.110.00	04.122.0004.2.401	185.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente	361	01.220.00	12.361.0002.2.203	2.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente	172	01.110.00	27.812.0010.2.703	2.500,00

– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

– DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	190	01.310.00	10.301.0003.2.101	5.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	204	01.310.00	10.303.0003.2.315	28.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens com despesa e locomoção	205	01.310.00	10.301.0003.2.101	12.000,00

– SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

– ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	233	01.510.00	08.244.0005.2.501	130.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	240	01.510.00	08.244.0005.2.501	16.000,00

– SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂSITO E DEFESA CIVIL

– SEGURANÇA, DESFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	305	01.110.00	06.182.0008.2.801	130.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

– SEC. MUN. DE GORVERNO E PLANEJAMENTO

– GESTÃO DE GOVERNO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	368	01.110.00	04.123.0004.2.401	(47.480,00)

– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

– NEGÓCIOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	61	01.110.00	03.091.0004.0.401	(2.500,00)

– SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

– FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	62	01.110.00	04.123.0004.2.401	(200.000,00)

– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.01.00 – Aposentadoria e Reformas	73	01.110.00	04.122.0004.2.401	(100.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 –	161	01.110.00	27.812.0010.2.703	(100.000,00)

Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C				

– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

– DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	175	01.310.00	10.301.0003.2.303	(100.000,00)
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	178	01.310.00	10.304.0003.2.313	(40.000,00)
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	179	01.310.00	10.305.0003.2.312	(80.000,00)

– SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

– ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	260	01.510.00	08.243.0005.2.506	(5.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2019.

Pitangueiras, 06 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.757 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 38.000,00.

Projeto de Lei nº 078/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 078/19, sob o

Autógrafo nº 095/19, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais):

02.00.00 – EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.03 – FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	253	06.500.07	08.243.0005.2.506	10.000,00
4.4.50.42.00 - Auxílios	259	06.500.07	08.243.0005.2.506	28.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação dos seguintes recursos:

- Rendimentos financeiros referentes aos repasses ao FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTES – R$ 38.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias

– LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2019.

Pitangueiras, 06 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.758 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo, na representação do Município, integrar o consórcio de Municípios da Mogiana (CMM) e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 080/19 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 080/19, sob o

Autógrafo nº 096/19, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Pitangueiras no Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), podendo para tanto, ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual, receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios visando a busca de recursos para ações conjuntas e locais, receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados, ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios. Ser beneficiado com os projetos em andamentos para compra de uma usina móvel de triturar entulho, bem como também integrar o projeto de aterros sanitários que o consórcio irá implantar, gerando uma economia de 50% para o município no gasto com a destinação, dentro outros benefícios. Das obrigações do município Consorciado: contribuir mensalmente em valores definidos em Assembleia do Consórcio, além de atender as exigências do Estatuto que acompanha este Projeto.

Art. 2º. O Município contribuirá mensalmente com a importância de R$ 1.000,00(Um Mil Reais), reajustável conforme decisão em Assembléia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 06 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.759 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

"Altera o art. 11 da Lei nº 2.556 de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências".

Autoria: Vereador Gerson Maciel Roberto Autógrafo de Lei nº 097/19

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 da Li nº 2.556 de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica proibido o funcionamento de postos de combustível, depósitos de combustíveis ou similares, a uma distância de até 10,00 (dez) metros da divisa com hospitais, centos e núcleos da saúde, supermercados, hipermercados, quartéis, teatros, asilos, templos religiosos já edificados, viadutos e sedes próprias de clubes sociais".

Parágrafo Único. Fica proibido o funcionamento de

postos de combustível, depósitos de combustíveis ou similares, uma distância de até 100,00 (cem) metros da divisa de escolas, creches e quaisquer outros estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 13 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.760 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Pedro Marques Beato".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues Autógrafo de Lei nº 098/19

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de "Pedro Marques Beato" como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 13 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

JUSTIFICATIVA

Pedro Marques Beato, nasceu na cidade de Pontal, Estado de São Paulo no dia 03 de julho de 1937, filho de Francisco Marques Beato e Dra. Donata Magio Beato.

Em 14 de junho de 1964, com 16 anos, ingressou na Cia. Paulista de Estradas de Ferro, na categoria de praticante de telégrafo gratuito, na cidade de Pitangueiras. Posteriormente, foi praticante de estação em Espraiado, Barretos, (1955), Olímpia, Garça, Ibitiuva e Pitangueiras.

Em 16 de janeiro de 1961, prestou exame de 2ª entrência no Departamento dos Transportes, em Campinas para auxiliar de estação.

Foi auxiliar de estação em Pradópolis, agente de estação em Colina, e chefe de estação em Passagem.

Casou-se em 03 de dezembro de 1966 com Terezinha de Jesus Cotrim, e tiveram dois filhos; Sônia Mara Beato Oliveira e Fernando Cotrim Beato.

Aposentou-se em 23 de maio de 1984, e faleceu em 24 de dezembro de 2017, sendo sepultado no cemitério de Pitangueiras.

Pitangueiras, 07 de novembro de 2019.

Francis Luis Silva Vice-Presidente

Decretos

DECRETO 4.158 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	137	01.220.00	12.361.0002.2.203	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	138	01.220.00	12.361.0002.2.209	2.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	140	01.220.00	12.361.0002.2.203	(2.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	141	01.220.00	12.361.0002.2.209	(2.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 31 de Outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO DE 4.159 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 154.000,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	70	01.110.00	04.123.0004.2.401	25.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P.F.	84	01.110.00	04.122.0004.2.401	3.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	192	05.301.94	10.301.0003.2.302	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	198	05.302.97	10.302.0003.2.309	7.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	211	05.301.94	10.301.0003.2.302	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	216	05.302.79	10.302.0003.2.307	10.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPEVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

			Funcional	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	264	05.500.78	08.244.0005.2.507	2.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL.
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	313	02.100.06	06.182.0017.2.802	7.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	62	01.110.00	04.123.0004.2.401	(15.000,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F	69	01.110.00	04.123.0004.2.401	(8.000,00)
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	71	01.110.00	04.123.0004.2.401	(2.000,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e reformas	73	01.110.00	04.122.0004.2.401	(3.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	196	05.302.79	10.302.0003.2.307	(10.000,00)
3.1.90.11.00 - Vencimentos e	174	05.301.94	10.301.0003.2.302	(100.000,00)

Vantagens Fixas – P.C				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	218	05.302.97	10.302.0003.2.309	(7.000,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPEVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J	270	05.500.78	08.244.0005.2.507	(2.000,00)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	316	02.100.06	06.182.0017.2.802	(7.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 31 de Outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial do Município.

DECRETO 4.160 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 62.200,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 62.200,00 (Sessenta e Dois Mil e Duzentos Reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.C	84	01.110.00	04.122.0004.2.401	7.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	77	01.110.00	04.122.0004.2.401	9.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	117	01.220.00	12.361.0002.2.203	8.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P.F	123	01.220.00	12.361.0002.2.203	21.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTODE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.F.	166	01.110.00	27.812.0010.2.703	1.200,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIÚVA
02.13.01 – DEPARTAMENTODE ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P.C.	288	01.110.00	04.122.0018.2.401	8.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	307	01.110.00	06.182.0008.2.801	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros- P.J.	315	01.110.00	06.182.0008.2.801	7.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	85	01.110.00	04.122.0004.2.401	(5.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	80	01.110.00	04.122.0004.2.401	(2.000,00)
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Fin. A P.F	88	01.110.00	04.122.0004.2.401	(9.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	121	01.220.00	12.361.0002.2.203	(6.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - P.J.	125	01.220.00	12.361.0002.2.203	(5.000,00)
3.3.90.48.00 - Outros Auxilios Fin. A Pessoa Fisica	127	01.220.00	12.361.0002.2.203	(10.000,00)
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	116	01.220.00	12.361.0002.2.203	(8.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	164	01.110.00	27.812.0010.2.703	(1.200,00)

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIÚVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - P.F.	293	01.110.00	04.122.0018.2.401	(8.000,00)

02.15.00 – SECRET.MUN. DE SEGURÂNÇA E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	311	01.110.00	06.182.0008.2.801	(5.000,00)
3.3.90.46.00 - Auxilio Alimentação	317	01.110.00	06.182.0008.2.801	(3.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.161 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 674.980,00"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.756, de 06 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 674.980,00(Seiscentos e setenta e quatro reais e novecentos e oitenta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	51	01.110.00	03.091.0004.2.401	140.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	60	01.110.00	03.091.0004.0.217	24.480,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	75	01.110.00	04.122.0004.2.401	185.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente	361	01.220.00	12.361.0002.2.203	2.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente	172	01.110.00	27.812.0010.2.703	2.500,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	190	01.310.00	10.301.0003.2.101	5.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	204	01.310.00	10.303.0003.2.315	28.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens com despesa e locomoção	205	01.310.00	10.301.0003.2.101	12.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	233	01.510.00	08.244.0005.2.501	130.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	240	01.510.00	08.244.0005.2.501	16.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DESFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	305	01.110.00	06.182.0008.2.801	130.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.02.00 – SEC. MUN. DE GORVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01 – GESTÃO DE GOVERNO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	368	01.110.00	04.123.0004.2.401	(47.480,00)

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	61	01.110.00	03.091.0004.0.401	(2.500,00)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	62	01.110.00	04.123.0004.2.401	(200.000,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.01.00 – Aposentadoria e Reformas	73	01.110.00	04.122.0004.2.401	(100.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	161	01.110.00	27.812.0010.2.703	(100.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	175	01.310.00	10.301.0003.2.303	(100.000,00)
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	178	01.310.00	10.304.0003.2.313	(40.000,00)
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	179	01.310.00	10.305.0003.2.312	(80.000,00)

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	260	01.510.00	08.243.0005.2.506	(5.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2019.

Pitangueiras, 06 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.162 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 38.000,00."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.757, de 06 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.03 – FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	253	06.500.07	08.243.0005.2.506	10.000,00
4.4.50.42.00 - Auxílios	259	06.500.07	08.243.0005.2.506	28.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso de arrecadação dos seguintes recursos:
- Rendimentos financeiros referentes aos repasses ao FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTES – R$ 38.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2019.

Pitangueiras, 06 de novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.163 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a designação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com as Leis Municipais nº 2505/07 e 2.795/09, bem como a Lei Federal nº 11.494/2007 e,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do requerimento nº 11021/2019;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, os membros abaixo descritos.

REPRESENTATIVIDADE	*NOME*
Representante do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação	Titular: Valdirene Marques Petrovich
	Suplente: Tamires Conti Vieira Vicente
Representante do Poder Executivo Municipal	Titular: Luiz Fernando Zago
	Suplente: Sirlene Aparecida Acqua
Representante Professores da Educação Básica	Titular: Katia Silene Francisco
	Suplente: Rosimeire Gonçalves
Representante dos Diretores	Titular: Márcia Maria Bento
	Suplente: Sandra Rodrigues de Amorim
Representantes dos Servidores técnicos-administrativos	Titular: Maria do Carmo Rodrigues dos Santos Alexandre
	Suplente: Elizabeth Issa Farah de Santana
Representantes pais de alunos	Titular: Natália Profeta Gonçalves Benfica
	Suplente: Rosely Lopes Beato
	Titular: Daiane Cristina Ribeiro Bezerra Barroso
	Suplente: Maria Daniela Porto Dal Pozzo
Representantes dos alunos EJA	Titular: Maria Catarina Guedes de Almeida

	Suplente: José Cicero Ferreira da Silva
	Titular: José Antonio de Azevedo
	Suplente: Vanderlei Martins dos Santos
Representante do Conselho Municipal de Educação	Titular: Roselene Stafy Ruiz
	Suplente: Rosilene de Cássia Piazentini Hermini
Representante do Conselho Tutelar	Titular: Valéria Aparecida da Silva
	Suplente: Marcela Fabrina Fatareli

Art. 2º. As atividades dos membros designados para compor o referido Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas como relevantes serviços prestados ao Serviço Público e à comunidade.

Art. 3º. O mandato dos membros do conselho será de dois anos, com início em 08 de novembro de 2019 e término em 08 de novembro de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 3.934 de 14 de agosto de 2017 e 4.126 de 08 de agosto de 2019

Pitangueiras, 08 de novembro de 2019.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.164 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera parcialmente o Decreto 3.941 de 12 de setembro de 2017, membros do Conselho Municipal de Educação".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes representantes do Conselho Municipal de Educação:

Segmento	Representatividade	Nome	*RG*
Órgãos Públicos	Representante da Secretaria Municipal de Educação	Suplente: Tatiana Regina Fabbi – *Em substituição a Alessandra Rosa Desidério*	32.745.005-8
Representantes da Sociedade Civil	Representantes dos professores das escolas	Suplente: Ana Cláudia Lima Carvalho - *Em substituição a Alessandra Regina da Cunha Mação*	20.403.403
		Titular: Roselene Stafy Ruiz – *Em substituição a Joana Caroni*	15.862.957-7
	Representantes dos alunos	Titular: Telma Helena Quintino – *Em substituição a Rosenilda da Silva Jacinto*	26.789.366-8
		Suplente: Ivaldo Carlos de Oliveira – *Em substituição a Vilson do Nascimento*	61.211.04

Art. 2º. A composição dos demais membros permanece inalterada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 08 de novembro de 2019.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.165 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Pitangueiras".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Pitangueiras, devidamente aprovado durante a reunião do referido Conselho na data de 10 de outubro de 2019, conforme minuta em anexo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 08 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 2.505 de 23 de maio, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Pitangueiras.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2° da Lei Municipal n.° 2.505, de 23 de maio de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;
VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.
§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.
§ 2°. A cada membro titular corresponderá um suplente.
§3°. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.
§4°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo conforme estabelece a Lei Municipal n°2.505/2007.
§5°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. Estudantes que não sejam emancipados; e
IV. Pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.
Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.
§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.
§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I. Comunicação da Presidência;
II. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
III. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
V. Elaboração, leitura e aprovação da ATA da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.
Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:
I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;
V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:
I - Não será remunerada;
II - É considerada atividade de relevante interesse social;
III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.
Art. 15. Compete aos membros do Conselho:
I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Participar das reuniões do Conselho;
III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público; d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Aprovado em reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em 10/10/2019

Portarias

PORTARIA Nº 351, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Portaria n° 460, de 01 de setembro de 2017."

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria n° 460, de 01 de setembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Nomear a Sra. Ana Maria Pedro Soriano, portadora do RG 17.279.633-7 – SSP/SP, como Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Pitangueiras."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 30 de outubro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 352 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal ao servidor especificado".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando o pedido efetuado através do requerimento administrativo número 9149 de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre janeiro / 2015 e janeiro / 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
SIMONE FURLAN	20.408.092-7	FISIOTERAPEUTA	REF.J / NIG2	09/2019

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência às Secretarias para que realizem Cadastro de Escolaridade dos Servidores lotados.
Dê-se ciência à Secretaria de Administração para que realize Cadastro Geral do Município da Evolução de todos os servidores.
Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 353 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Rosana Aparecida Calore".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 10137 de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 08 de outubro de 2019, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Rosana Aparecida Calore**, portadora do RG nº 29.073.924-X SSP/SP, do cargo efetivo de Psicóloga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2019.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 354 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Adriano José Flávio".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 9950 de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2019, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, o Servidor Sr. **Adriano José Flávio**, portador do RG nº 19.730.533-7 SSP/SP, do cargo efetivo de Médico Otorrinolaringologista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 31 de outubro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 355 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o pedido realizado através do requerimento administrativo número 9953 de 2019:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, ao seguinte servidor:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Sidnei Lelis dos Santos	Guarda Civil Municipal	2008 a 2013	20/10/2019 a 18/11/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 31 de outubro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 356, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Portaria n° 020, de 02 de janeiro de 2017."

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a aposentadoria do servidor Milton Aparecido de Araújo, titular do cargo efetivo de motorista, em 11 de outubro de 2019;

Considerando que referido servidor continuará exercendo as funções do cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para o qual foi nomeado em 02 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria n° 020, de 02 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Nomear, o Sr. MILTON APARECIDO DE ARAUJO, portador do RG nº 12.789.558-9 SSP/SP, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura, classificado na referência IV da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 31 de outubro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 357 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos n° 9737, 9880, 9962, 10170, 10277, 10311, 10577 e 10595 de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Vanessa Cortiço Gasparino	3460	Prof. Ed. Creche	Faixa 1, Nível II, Tabela IV	Outubro/2019
Lilian Graciela Laguna	3028	Prof. Ed.	Faixa 4, Nível III,	Outubro/2019

		Física	Tabela III	
Maria do Carmo Pereira dos Santos	1866	Prof. Ed. Creche	Faixa 2, Nível II, Tabela IV	Outubro/2019
Márcia Regina Pires da Silva	1531	Prof. Ed. Infantil	Faixa 4, Nível IV, Tabela II	Outubro/2019
Fernanda Meire Cotrim Moretto	3015	Prof. Ed. Creche	Faixa 4, Nível III, Tabela IV	Outubro/2019
Valquíria Cardoso Neres Prates	2153	Prof. Ed. Creche	Faixa 2, Nível III, Tabela IV	Outubro/2019
Mileni Thimoteo Basilio Camolez	5002	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível III, Tabela III	Outubro/2019
José Gomes Martins Filho	2502	Prof. Ed. Básica	Faixa 2, Nível IV, Tabela III	Outubro/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período determinado na coluna “DATA ENQUADRAMENTO”.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 358 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professor do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelo servidor de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do requerimento n° 10363 de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento do Professor especificado no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Vanderleia Oliveira de Souza	*2448*	*Prof. Ed. Básica*	*Faixa 4, Nível IV, Tabela III*	*Outubro/2019*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 003/2019, de 12 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre o Concurso de Remoção do Quadro do Magistério - 2019".

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, com fundamento na Lei Municipal nº 2.001, de 09 de setembro de 1999 e suas alterações, torna pública a abertura de inscrições e as orientações quanto aos procedimentos de inscrições e indicações do Concurso de Remoção, por títulos, do Quadro do Magistério – 2019.

I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º. A remoção processar-se-á por títulos, na forma especificada na presente resolução.

Art. 2º. A contagem de pontos será efetuada observando de maneira equivalente os tempos de serviço estadual e municipal, não concomitantes e títulos, ambos nos específicos campos de atuação.

Art. 3º. Fica vedada a inscrição para o concurso ao integrante do quadro do magistério que se encontre na condição de readaptado.

Art. 4º. Efetivada a inscrição, com as devidas indicações, o candidato não mais poderá desistir de sua participação no concurso, a qualquer título.

Art. 5º. Os removidos assumirão a nova unidade escolar no início do ano letivo de 2020.

Parágrafo único: Os docentes removidos deverão participar de todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas em sua nova sede.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. A inscrição, para o concurso de remoção de docentes, será recebida, somente na direção da respectiva unidade escolar municipal, na qual o professor candidato está lotado, no período de 18/11 a 19/11 de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

Art. 7º. A inscrição, para o concurso de remoção de diretor, será recebida, somente na Secretaria Municipal de Educação no período de 18/11 a 19/11 de 2019.

Parágrafo único. Cabe a Direção das respectivas Unidades Escolares Municipais a divulgação da inscrição para participação no Concurso de Remoção do Quadro do Magistério por títulos 2019.

Art. 8º. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, informar todos os professores lotados na respectiva unidade, bem como encaminhar todas as fichas de requerimento de inscrições de remoção, para a Secretaria Municipal de Educação, até o dia 20 de Novembro de 2019.

Art. 9º. Poderão inscrever-se apenas os professores e diretores municipais efetivos.

III – DAS VAGAS

Art. 10. A vaga inicial retrata a situação prevista na unidade escolar para o ano letivo de 2020, conforme quadro abaixo especificado, tendo como base a demanda para o ano de 2020 de outubro de 2019:

Cargo	Nome da unidade escolar municipal	Número de vagas
Professor de Educação Básica I	EM Profª Celina Mendes Corrêa Ricci	0
	EM Profª Lucimara C. V. Teixeira Menin	1
	EM Mário Rossin	0
	EM Waldomiro Ferreira Fraga	1
	EM José Foresti	0
	EM Domingos Paro	0
	EM Profª Dirce da Silva Dias	0
	EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola	5
Professor de Educação Infantil	EM Profª Celina Mendes Corrêa Ricci	0
	EM Profª Lucimara C. V. Teixeira Menin	1
	EM Mário Rossin	0
	EM Waldomiro Ferreira Fraga	1
	EM José Foresti	1

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

	EM Antônio Domingos Paro	0
	EMEI Maria Luiza Sanches	0
Diretor de Escola	EM Profª Dirce da Silva Dias	1
	EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola	0
	EM Profª Celina Mendes Corrêa Ricci	0
	EM Profª Lucimara C. V. Teixeira Menin	0
	EM Mário Rossin	0
	EM Waldomiro Ferreira Fraga	0
	EM José Foresti	0
	EM Antônio e Domingos Paro	1
	EMEI Maria Luiza Sanches	0
Professor Educador de Creche	Creche Maria Preciosa	0
	Creche Marcelo Gomes da Silva	0
	Creche Princesa Isabel	0
	Creche Nossa Senhora Aparecida	0

Art. 11. O candidato poderá indicar todas as unidades que sejam de seu interesse, até o limite de sete unidades escolares, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial, mesmo que não apresentem vagas iniciais, considerando vagas potenciais que poderão surgir no decorrer do evento.

Art. 12. A confirmação da inscrição deverá ser efetuada somente na certeza de que todos os dados informados estão corretos.

Art. 13. Ao confirmar e encaminhar a indicação de unidades, não mais será permitido ao candidato a alteração de quaisquer dados.

Art. 14. Não haverá recurso para a retificação de cadastramento de indicações.

IV – DOS TÍTULOS

Art. 15. A contagem de pontos respeitará o tempo de serviço estadual e municipal, desde que não concomitante, no específico campo de atuação até 30 de Junho de 2019, atribuindo-se 0,001 de ponto por dia trabalhado para função e 0,003 para cargo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

Parágrafo único. Será considerado como específico campo de atuação o exercício de cargo idêntico na rede estadual e na municipal.

Art. 16. Serão considerados única e exclusivamente, os seguintes títulos, para contagem de pontos:

Títulos	Comprovantes	Valor unitário	Valor máximo
Aprovação em concurso de provas e títulos, no respectivo campo de atuação, junto a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ou do Município de Pitangueiras.	Certificado de Aprovação da Secretaria do Estado de São Paulo e Certidão de Aprovação do Município de Pitangueiras	1 ponto	5 pontos
Mestrado	Declaração ou certificado de conclusão de pós graduação em nível de mestrado, na área educacional, devidamente registrado no órgão competente	5 pontos	5 pontos
Doutorado	Declaração ou certificado de conclusão de pós graduação em nível de doutorado, na área educacional, devidamente registrado no órgão competente	10 pontos	10 pontos

Art. 17. Para receber a pontuação relativa ao tempo de serviço estadual e municipal, nos termos explicitados no art. 15 da presente resolução, o candidato deverá apresentar, para o Diretor da Unidade Escolar ou Secretário de Educação (em caso de diretor) na qual está lotado, original, bem como cópia dos contratos de trabalho anotados na Carteira de Trabalho, registro de frequência anual e para os profissionais da rede estadual, anexo I da Secretaria do Estado de São Paulo.

Art. 18. Para receber a pontuação relativa aos títulos, nos termos explicitados no art. 16 da presente resolução, o candidato deverá apresentar, para o Diretor da Unidade Escolar ou Secretário de Educação (em caso de diretor) na qual está lotado, original, bem com cópia dos documentos já detalhados no art. 16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

Parágrafo único. Após conferência da autenticidade da cópia entregue, o Diretor ou Secretário de Educação (em caso de diretor) devolverá o original do documento ao candidato.

Art. 19. O candidato, concomitantemente à entrega da documentação relacionada nos artigos 15 a 18 da presente resolução, preencherá em conjunto com o Diretor da Unidade Escolar ou Secretário de Educação (em caso de diretor) no qual está lotado Requerimento de Inscrição para Remoção, conforme modelo padrão constante no anexo I da presente, é de inteira responsabilidade do candidato e do Diretor a autenticidade das informações ali constantes, que deverão corresponder à documentação apresentada na unidade escolar.

§ 1º. Todos os documentos de professores serão arquivados na unidade escolar de inscrição, devendo o Diretor da respectiva unidade, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, na data estabelecida, apenas o requerimento de inscrição para remoção, devidamente assinado pelo candidato e pelo diretor.

§ 2º. Todos os documentos de diretores serão arquivados na Secretaria de Educação.

Art. 20. Para efeito do atendimento da reserva solicitada, os candidatos serão classificados, em ordem decrescente do Total de Pontos.

Parágrafo único: Para fins de desempate, seguir-se-á a ordem preferencial e sequencial:

1º maior tempo de serviço;

2º Maior número de filhos menores de 18 anos;

3º Maior idade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O resultado do processo de remoção será publicado na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Pitangueiras, 999 - Pitangueiras, no dia 22 de Novembro de 2019 e também será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras www.pitangueiras.sp.gov.br.

Parágrafo único. Eventuais recursos atinentes ao resultado do presente concurso serão aceitos até o dia 26 de Novembro de 2019, destinados a Secretária Municipal de Educação, ocorrendo a publicação final dos resultados em 29 de Novembro de 2019.

Art. 22. O candidato concorre com a vaga inicial e com as vagas potenciais que são geradas com as jornadas constituídas na atribuição de aulas pelos candidatos inscritos na remoção, desde que atendidos.

Art. 23. A presente resolução, bem como seus resultados será publicada no Jornal Oficial do Município.

Pitangueiras, 12 de Novembro de 2019.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO POR TÍTULOS – 2019

Eu_____,RG:_____,
Professora/Diretor _____, em exercício na U.E._____, venho por meio deste inscrever-me, nos termos da Resolução S.M.E.003/19 de 12 de Novembro de 2019, no concurso de Remoção do Quadro do Magistério por títulos 2019 indicando as seguintes unidades escolares em ordem preferencial:

1.ª _____
2.ª _____
3.ª _____
4.ª _____
5.ª _____
6.ª _____
7.ª _____

Critério	Pontos
Número de dias trabalhados na função: _____x 0,001	
Número de dias trabalhados no cargo: _____ x 0,003	
Aprovação em concurso de provas e títulos, no respectivo campo de atuação, junto a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ou do Município de Pitangueiras.	
Mestrado	
Doutorado	
TOTAL	

Pitangueiras, ____de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Diretor de Escola/Secretário de Educação

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

RESOLUÇÃO S.M.E. N.º 004/2019, de 13 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, dando início ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2020 e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento expede a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações, da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008 e da Lei Municipal nº 1.904 de 10/12/1997 e suas alterações.

SEÇÃO I – Da Inscrição

Artigo 1º - Cabe a Direção das respectivas Unidades Escolares a divulgação, a inscrição e a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020. A referida inscrição deverá ser efetuada na sede do Professor.

Artigo 2º - As inscrições para atribuição ocorrerão nas seguintes datas e locais:

Titular de Cargo (Efetivos Conveniados e Concursados Municipais).	Nos dias 04/12/2019 e 05/12/2019 das 08h00 às 16h00 horas, horário de Brasília.	Nas respectivas Unidades Escolares.

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título ou licenciados deverão ser convocados formalmente pela direção da Unidade Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas.

§ 2º - No ato de inscrição o professor poderá fazer a opção por participar de atribuição de Carga Suplementar de Trabalho.

SEÇÃO II – Da Classificação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

Artigo 3º - Os docentes efetivos inscritos serão classificados no campo de atuação, por tempo de serviço até 30/06/2019 trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e/ou na Secretaria Municipal de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação (fora da Secretaria Municipal de Educação).

§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

§ 2º - A pontuação dos titulares de cargo seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.

I – Tempo de serviço:

a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.

b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

II – Títulos (emitidos até 30/06/2019):

a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.

b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto, sendo o valor máximo 05 pontos.

c) Diploma de mestre – 05 pontos.

d) Diploma de doutor – 10 pontos.

Artigo 4º - Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição inicial em seus respectivos campos de atuação na própria unidade escolar sede:

Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

Faixa II: Docentes efetivos concursados.

Artigo 5º - Na ocorrência de empate na classificação, observar-se-á seguinte ordem preferencial:

1º - Idade superior a 60 anos;

2º - Maior número de filhos menores de 18 anos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

3º - Sorteio.

Parágrafo único - Divulgação da classificação: 06/12/19.

SEÇÃO III – Da Atribuição de Classes e de Aulas

Artigo 6º - Compete ao Diretor de Escola, sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Artigo 7º - A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá a ordem sequencial:

Fase 1 – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho com classes e/ou aulas livres, obedecendo a classificação, no dia 09/12/2019 às 18h30 na escola sede.

a) Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

b) Faixa II: Docentes efetivos titulares de cargo.

Fase 2 – Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de saldos de classes e/ou aulas, no dia 11/12/2019, às 08h, para constituição de jornada.

Fase 3 – Atribuição da Carga Suplementar:

a) Para professores que fizeram opção por carga suplementar de trabalho de Educação Infantil, Ensino Fundamental do ciclo I e do ciclo II, exceto Educação Física, ocorrerá na própria Unidade Escolar, imediatamente após a fase de constituição de jornada (09/12/2019 às 18h30).

b) Para professores de Educação Física, no dia 11/12/2019, às 14h na Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar não poderá atribuir as classes de 3ºs anos e 5°s anos do Ensino Fundamental e as aulas dos 9ºs anos do Ensino Fundamental do ciclo II a docentes titulares de cargos que estejam afastados para outras funções.

§ 2º - Obedecida a ordem de classificação, somente poderão ser atribuídas classes e/ou aulas em substituição a professores titulares de cargo para composição de jornada se esgotadas, na unidade escolar, as classes e/ou aulas livres.

§ 3º - Haverá mudança de sede do professor aquele que na fase 2 tiver atribuída sala livre em outra unidade escolar.

§ 4º - Professores readaptados fora da função docente não terão classes e/ou aulas atribuídas, todavia na hipótese de retorno às atividades docente durante o ano letivo o mesmo ficará na condição de excedente seguindo as determinações dos artigos 60 a 64 da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999.

§ 5º - Na impossibilidade da presença do docente em qualquer uma das fases deste Artigo, o mesmo deverá se fazer representar, legalmente, para este fim.

Artigo 8º - As Unidades Escolares deverão enviar para a Secretaria Municipal de Educação, o saldo de classes e/ou aulas juntamente com a cópia do Anexo I dos professores adidos ou que não completaram sua jornada de trabalho e dos professores de Educação Física até as 10h do dia 10/12/2019.

SEÇÃO IV – Da Carga Suplementar (Complementação de Jornada) em atendimento à Lei nº 11.738/2008 e Lei Municipal Complementar nº 3.531/2017.

Artigo 9º – A atribuição da carga suplementar, aos professores que realizaram esta opção, ocorrerá no ato da constituição da jornada, de acordo com o Artigo 7º, seção III:

§1º – No campo de atuação de Educação Infantil poderão ser atribuídas 06h00 (seis horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (04h00 com aluno e 02h00 HTPL).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

§2º – No campo de atuação do Ensino Fundamental I, poderão ser atribuídas 05h00 (cinco horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (03h20 com aluno e 01h40 de HTPL).

§3º - No Campo de atuação de Ensino Fundamental II e Educação Física, a Carga Suplementar será atribuída de acordo com a carga horária do professor, disponibilidade de aulas e em consonância com a Lei nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações.

SEÇÃO V – Do Profissional Excedente/Adido

Artigo 10 – Na hipótese de não ter sido atribuída nenhuma classe e/ou aulas suficientes para composição de jornada a algum professor durante o processo inicial de atribuição esse professor será considerado excedente.

Parágrafo Único: O servidor que se enquadrar neste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos 60, 61, 62, 63 e 64 bem como seus parágrafos da Lei 2001 de 09/09/1999, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

Artigo 11 – Na hipótese de a algum professor tiver sido atribuída classe e/ou aulas em substituição o mesmo será considerado adido.

Parágrafo único - O docente sairá da condição de adido:

I – Na ocorrência de surgimento de classe e/ou aulas livres, até o início do ano letivo, na unidade escolar sede do professor devendo o mesmo retornar a sua unidade sede.

II – Ao término do ano letivo.

Seção VI – Das Eventuais Contratações Temporárias para período superior a 30 dias

Artigo 12 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período maior de 30 dias, durante o ano letivo de 2020, dar-se-á mediante Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

www.pitangueiras.sp.gov.br (Processo de atribuição de aulas), as terças e sextas-feiras e atribuída as segundas e quintas-feiras.

§ 1º - Na ocorrência de feriado ou suspensão das atividades na Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será publicado no último dia útil anterior à ocorrência.

§ 2º - Os Professores interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e hora indicados no Edital publicado no site, para participarem da atribuição.

§ 3º - No caso de comparecimento de mais de um Professor interessado, terá prioridade para contratação, aquele que tiver melhor classificação no processo seletivo 001/2019.

§ 4º - O docente contratado temporariamente, superior a 30 dias, somente poderá participar de nova atribuição temporária quando terminar a vigência de seu contrato anterior.

§ 5º - O docente contratado temporariamente para substituição de classes e ou aulas deverá cumprir a Carga Horária do Professor incluindo Carga Suplementar e reforço, conforme a carga horária do titular.

§ 6º - Após a atribuição de classe e/ou aulas, o Professor a ser contratado terá, um prazo de no máximo 10 dias úteis para a entrega da documentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Seção VII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período de até 30 dias

Artigo 13 – A Unidade Escolar deverá oferecer a substituição temporária, por período de até 30 dias, aos professores aprovados no processo seletivo 001/2019 em caráter de substituição eventual, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, a lista dos aprovados em processo seletivo.

Artigo 14 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período de até 30 dias, durante o ano letivo de 2020, dar-se-á em qualquer dia útil da semana, mediante convocação através dos telefones indicados pelo aprovado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

no processo seletivo, nas unidades escolares da rede e/ou na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, o convocado deve imediatamente, no ato da convocação se manifestar sobre o interesse ou não da classe ou aula.

§ 1º - Nos casos de substituição eventual emergencial de um dia caberá ao Diretor da unidade escolar providenciar o professor substituto garantindo o dia letivo ao aluno sem a obrigatoriedade de seguir a classificação.

§ 2º - Os Professores aprovados no processo seletivo para aulas eventuais e/ou temporários, somente serão convocados quando toda documentação exigida tiver sido entregue no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e posterior comparecimento na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Cabe informar ainda que a relação de documentos exigidos está à disposição na Prefeitura Municipal, setor de Recursos Humanos e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - O Professor convocado que não mantiver seus atos convocatórios devidamente assinados na Unidade Escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ficará impedido de participar de novas atribuições de aulas.

§ 5º - O Professor eventual poderá substituir até o limite de horas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 15 – A remuneração do contratado nos termos desta Resolução será sempre proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas.

Artigo 16 – O professor eventual por período de até 30 dias fica dispensado das horas de trabalho pedagógico.

Seção VIII – Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 17 – Os recursos referentes à classificação e atribuição de classes e/ou aulas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo 2 dias úteis após cada etapa, exceto para a contratação de professores classificados no Processo Seletivo, que o prazo para recurso é de 1 dia útil após cada etapa. Dispondo a autoridade competente do mesmo prazo para decisão.

§ 1º - A atribuição de aula será realizada respeitando a ordem classificatória do processo seletivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

§ 2º - O aprovado em processo seletivo é obrigado a manter seu cadastro atualizado de telefones, visando a facilitar o contato.

Artigo 18 - Será vedado ao docente contratado (Classificados em Processo Seletivo) desistir de classe e/ou aulas durante o ano letivo, sob pena de cessação e/ou impedimento de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

Parágrafo Único - Será vedado ainda ao docente titular de cargo desistir de aulas de Carga Suplementar, ficando o mesmo impedido de participar de novas atribuições de Carga Suplementar durante o ano letivo e também no ano seguinte.

Artigo 20 – Os Projetos de Reforço Escolar para o Ano Letivo de 2020 serão regidos por resolução própria a ser publicado oportunamente após levantamento das necessidades dos alunos.

Artigo 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 13 de Novembro de 2019.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS – REDE MUNICIPAL / 2020

ATESTO a inscrição para atribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino do docente_____,
R.G. _____, nascido aos ___/__/____,com ____ filhos menores de 18 anos, TITULAR DE CARGO de _____,
e que o mesmo conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE e TÍTULOS, no respectivo CAMPO DE ATUAÇÃO, para fins de atribuição de CLASSE até 30/06/19.

TEMPO	**Pontos**
No Cargo _____X 0,005	
Na Função _____X 0,003	
Soma dos pontos de tempo	
TÍTULOS	**Pontos**
a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos	
b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto	
c) Diploma de Mestre (05 pontos)	
d) Diploma de Doutor (10 pontos)	
Soma dos pontos dos títulos	
TOTAL (Tempo + Títulos): _____ Pontos	

Opção por Carga Suplementar de Trabalho: ( ) SIM ( ) NÃO

Concordo com a contagem acima Pitangueiras, _____/_____/_____

_____ _____
Assinatura do Professor Diretor/Carimbo e Assinatura

DADOS PARA DESEMPATE:
1) Idade superior a 60 anos_____
2)Maior número de filhos menores de 18 anos _____
3) Sorteio _____

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

PREFEITURA MUNICIPAL
PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

Notificação: 041/2019

Pitangueiras/SP, 07 de Novembro de 2019.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
01/11/2019	**Minist. da Saúde**	**PAB Estadual**	**39.349,00**
01/11/2019	**Minist. da Saúde**	**Qualis +**	**30.897,99**
01/11/2019	**União**	**Fdo Esp. Do Petróleo**	**669,09**
04/11/2019	**Minist. da Educação**	**PNATE Transp.Escolar**	**3.230,76**
04/11/2019	**Minist. da Saúde**	**Custeio - SUS**	**202.429,99**
05/11/2019	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**252.358,42**
05/11/2019	**Minist. da Saúde**	**Custeio - SUS**	**106.265,17**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 042/2019

Pitangueiras/SP, 13 de Novembro de 2019.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
08/11/2019	**União**	**Fdo Part. Do Município**	**993.046,66**
08/11/2019	**Minist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**83.287,96**
08/11/2019	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**84.487,91**
08/11/2019	**União**	**I.T.R.**	**21.776,30**
11/11/2019	**Operação de Crédito**	**Aquisição de Veículos**	**290.000,00**
11/11/2019	**Minist. Da Educação**	**Merenda União PNAE**	**66.131,60**
12/11/2019	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**284.703,98**
12/11/2019	**Secret. Da Educação**	**Transp. Aluno da Z. Rural**	**56.509,12**
12/11/2019	**Secret. Da Educação**	**Merenda Escolar**	**51.267,60**
13/11/2019	**Fdo Nac. A. Social**	**Proteção Social Básica**	**13.009,50**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

ATA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove às catorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida das Pitangueiras 999, os membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 3938 de 05 de setembro de 2017 e suas alterações, a saber: Kátia Silene Francisco, Sra. Lourdes Zeferino Prates, Beatriz de Paula Araújo e Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz. Também estava presente o Sr. Tiago Fernando Fontes, responsável pelo Controle Interno do Município. A Senhora Kátia Silene Francisco, presidente do Conselho Municipal de Alimentação, agradeceu a presença de todos e juntamente com os demais membros discutiram qual seria a unidade escolar a ser visitada. A unidade escolhida foi a EM Waldomiro Ferreira Fraga. Em seguida os presentes na reunião encaminharam-se para a EM Waldomiro Ferreira Fraga com o transporte cedido pela Secretaria de Educação. A Sra. Milena da Silva Ribeiro, vice-diretora da unidade escolar, recepcionou os membros e também acompanhou a visita. Os membros observaram o cardápio, estoque, alimentos, condições de higiene entre outros. Foi preenchido um Relatório de Visita que foi assinado pelos presentes na visita e a vice-diretora da unidade visitada. Acompanha apensado a presente ATA o relatório de visita. Ao final da visita a senhora Kátia, presidente do conselho, informou que no próximo mês ocorrerá uma reunião para discussão e aprovação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar. Sem mais a presidenta Kátia Silene Francisco agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A presente ata foi redigida, lida e segue assinada por todos os presentes. Pitangueiras, 12 de novembro de 2019. Beatriz de Paula Araújo, Batista,

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pitangueiras, 04 de novembro de 2019.

Vimos por meio deste, convocar os Membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nomeados pelo DECRETO Nº 3.938, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 e suas alterações, e demais membros da comunidade escolar interessados, para participar da Reunião do CAE, a realizar-se no dia **12 de novembro de 2019 (terça-feira) às 14h** na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida das Pitangueiras, 999, Centro.

Pauta:

1) Visita a unidades escolares;
2) Outros assuntos pertinentes ao Conselho de Alimentação Escolar.

Espero contar com a vossa presença que será de grande valia e contribuirá de forma significativa para os trabalhos desse Conselho. Caso não for possível comparecer, por favor, **SOLICITAR A PRESENÇA DE VOSSO SUPLENTE**, ou informar a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Atenciosamente,

Kátia Silene Francisco
Presidente do CAE

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, 999 Centro – Pitangueiras/SP

Pitangueiras, 06 de novembro de 2019.

Prezados Conselheiros e Comunidade Escolar,

Vimos por meio deste convocar os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) nomeados pelo Decreto Municipal nº 3941 de 12/09/2017 e suas alterações e demais interessados da Comunidade Escolar Pitangueirense para participar da Reunião do CME, a realizar-se em:

Data: 13/11/2019 (quarta-feira)

Horário: 10h

Local: Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida das Pitangueiras, 999, Centro.

Pauta:

1) Resolução de Atribuição de aulas 2020
2) Outros assuntos pertinentes ao CME.

Espero contar com a vossa presença que será de grande valia e contribuirá de forma significativa para os trabalhos desse Conselho. Caso não for possível comparecer, por favor, **SOLICITAR A PRESENÇA DE VOSSO SUPLENTE**, ou informar a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Atenciosamente,

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Presidente do CME

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2013 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 05 de Dezembro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

DENTISTA

LISANDRA ALVES CANELO	CLASSIF. 05º

Pitangueiras, 05 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 05 de Dezembro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

AGENTE DE SECRETARIA

YURI SANERIP CALZZANI	CLASSIF. 01º
RÔMULO NOZIMA GLOOR	CLASSIF. 02°
RICARDO MARIM PACOLA	CLASSIF. 03°
JOÃO PAULO ZIOTTI NARITA	CLASSIF. 04°
RODRIGO NAGLIATE BATISTA	CLASSIF. 01° (PcD)
PAULO VITOR SALGADO ALVES	CLASSIF. 05°
JORGE LUIZ DE PAULA JÚNIOR	CLASSIF. 06°
ELIANE NUNES RODRIGUES JARDIM	CLASSIF. 07°
AMANDA FRANCINE CÂNDIDO	CLASSIF. 08°
EMÍLIO THIAGO OLIVEIRA BORGES	CLASSIF. 09°

Pitangueiras, 05 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 05 de Dezembro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

RECEPCIONISTA

LARISSA REGINA RUARO	CLASSIF. 01º

Pitangueiras, 05 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 05 de Dezembro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

FISCAL DE OBRAS

LARISSA APARECIDA SANTOS RODRIGUES	CLASSIF. 01º

Pitangueiras, 05 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 05 de Dezembro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

FISCAL DE POSTURA

MAXWELL DE SOUZA VASCONCELLOS CLASSIF. 01º

Pitangueiras, 05 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 05 de Dezembro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

ZELADOR

DOUGLAS MAKINO DA SILVA CLASSIF. 01º

SIDNEY CÁVOLI CLASSIF. 02°

CÍCERO PEREIRA DA SILVA CLASSIF. 03°

Pitangueiras, 05 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 05 de Dezembro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

TELEFONISTA

TAUANE MILKA DE ALMEIDA CÉSAR CLASSIF. 01º

Pitangueiras, 05 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 05 de Dezembro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

MATEUS APARECIDO CARDOSO SANTOS CLASSIF. 01º

RAQUEL APARECIDA SANTOS GONÇALVES CLASSIF. 02°

KAYENE GABRIELA FIDELIS DE OLIVEIRA CLASSIF. 03°

Pitangueiras, 05 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 05 de Dezembro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF

ALINE APARECIDA DOS SANTOS CLASSIF. 01º

Pitangueiras, 05 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 05 de Dezembro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

GISELE ALVES DA SILVA LEMES CLASSIF. 01º

Pitangueiras, 05 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado 002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado 002/2018 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 19 de Dezembro de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

NATIELI ALESSANDRA BONFIM CLASSIF. 09º

Pitangueiras, 19 de Novembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 063/2019

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Compromissário: JOSÉ ANTONIO RAMOS
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD SANTA ANA
Endereço de entrega: AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 103 – CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1400 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 01 de Novembro de 2019.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Compromissário: JOSÉ ANTONIO RAMOS
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD SANTA ANA
Endereço de entrega: AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 103 – CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1400 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 069/2019

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: MANOEL FLÁVIO PEREIRA ALVES
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD. SANTA ANA
Endereço de entrega: RUA RUBENS TEIXEIRA DE ANDRADE, 151 – CONJ. HAB. PLÁCIDO ROTH
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1200 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 01 de Novembro de 2019.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: MANOEL FLÁVIO PEREIRA ALVES
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD. SANTA ANA
Endereço de entrega: RUA RUBENS TEIXEIRA DE ANDRADE, 151 – CONJ. HAB. PLÁCIDO ROTH
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1200 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 071/2019

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: DOMINGOS EUZÉBIO
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD. SANTA ANA
Endereço de entrega: RUA LAURINDO FERNANDO BALIEIRO, 339
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1500 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 01 de Novembro de 2019.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: DOMINGOS EUZÉBIO
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD. SANTA ANA
Endereço de entrega: RUA LAURINDO FERNANDO BALIEIRO, 339
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1500 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 073/2019

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: CESAR AUGUSTO TONIELO DE ALCANTARA E OUTROS
Local do Imóvel: AVENIDA ÁCRE – JD. BRASÍLIA
Endereço de entrega: RUA EUCLIDES DOS SANTOS, Nº286 – JD. SANTA ANGÉLICA
CEP: 14.802-185 ARARAQUARA/SP
Cadastro Imobiliário: 1-19-030-1100 M² do cadastro: 270,00 M² a limpar: 151,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 06 de Novembro de 2019.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: CESAR AUGUSTO TONIELO DE ALCANTARA E OUTROS
Local do Imóvel: AVENIDA ÁCRE – JD. BRASÍLIA
Endereço de entrega: RUA EUCLIDES DOS SANTOS, Nº286 – JD. SANTA ANGÉLICA
CEP: 14.802-185 ARARAQUARA/SP
Cadastro Imobiliário: 1-19-030-1100 M² do cadastro: 270,00 M² a limpar: 151,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO





KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 037 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Neuza Aparecida Rodrigues Marques."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 3o da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e os benefícios dos artigos 67, alienas "a" e "b", e 68 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, Resolução Nº 182, de 04/02/2011, que reestrutura os cargos da Câmara Municipal de Pitangueiras, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 3.665, de 30/01/2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Neuza Aparecida Rodrigues Marques, portadora do RG N.º 18.808.287-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob o N.º 091.801.638-07, servidora efetiva no cargo de Coordenador Técnico Financeiro, Referência "5", lotada na Câmara Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 050/2019, a partir de 01/11/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, e serão reajustados pela paridade nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 01 de Novembro de 2019.

Antônio Sérgio Toniello

Diretor Presidente

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 038 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Claudio dos Santos Guirardelli."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 6o da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 21 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e os benefícios dos artigos 62, 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, artigo 31 e anexos da Lei Complementar n. 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o plano de carreiras, bem como as alterações dadas pelo Anexo I da LC 3.664/2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Claudio dos Santos Guirardelli, portador do RG N.º 12.786.563-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob o N.º 019.958.028-67, servidor efetivo no cargo de Motorista, Referência "E", Nível I, Grau 1, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 086/2019, a partir de 12/11/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

serão reajustados pela paridade nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 12 de Novembro de 2019.

Antônio Sérgio Toniello

Diretor Presidente

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 039 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Elisio Adriano."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 3o da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e os benefícios dos artigos 62, IX, 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, artigo 31 e anexos da Lei Complementar n. 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o plano de carreiras, bem como as alterações dadas pelo Anexo I da LC 3.664/2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Elisio Adriano, portador do RG N.º 11.244.146-SSP/SP e inscrito no CPF sob o N.º 020.468.528-18, servidor efetivo no cargo de Agente de Secretaria, Referência "G", Nível I, Grau 1, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 084/2019, a partir de 12/11/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, e serão reajustados pela paridade nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 12 de Novembro de 2019.

Antônio Sérgio Toniello

Diretor Presidente

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 040, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Silvana Teresinha Ferreira Cardoso."

O Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º 5º e 17 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 20 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21/12/2006, e os benefícios dos artigos 67 da Lei Nº 1.904/1997, que trata do estatuto dos Servidores Públicos e, Lei Complementar n.º 2.001, de 09/07/1999, assim disposto nas Leis Complementares nºs. 3.330, 28/01/2016, e, ainda, Lei Complementar Nº 3.423, de 27/01/2017 e Lei Complementar Nº 3.545, de 25/01/2018; e da Lei Complementar Nº 3.664/2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à Sra. Silvana Teresinha Ferreira Cardoso, portadora do RG n.º

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

19.361.460-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 094.399.338-52, servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Básica I, Tabela III, Faixa 3, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 082/2019, a partir de 12/11/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela média contributiva, nos termos do art. 40, §§ 3º e 17º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 41/2003, reajustados pelos índices oficiais de acordo com Emenda 41/2003 e Nota Explicativa Nº 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 12 de Novembro de 2019.

ANTONIO SERGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. José Neto Rezende"

O Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 40, §1o, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 19 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios do artigo 67 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, assim como o artigo 31 e anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 3.423/2017 e da Lei Complementar Nº 3.545/2018, bem como a Lei Complementar Nº 3.664, de 30/01/2019,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. José Neto Rezende, portador do RG n.º 56.169.024-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 441.606.826-34, servidor efetivo no cargo de Jardineiro, referência "A", NI GI lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 083/2019, a partir de 12/11/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela média aritmética, na proporcionalidade, nos termos do art. 40, §8o da Constituição Federal, observando-se a redação dada pela EC Nº 41/2003, e Nota Explicativa Nº 03/2014/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 12 de Novembro de 2019.

ANTONIO SERGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 042 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Marlene Pereira Correa."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 3o da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

de dezembro de 2006, e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, artigo 31 e Anexos da Lei Complementar n. 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o plano de carreiras, bem como as alterações dadas pelo Anexo I da LC 3.664/2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Marlene Pereira Correa, portadora do RG N.º 20.480.014-6-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob o N.º 092.496.158-92, servidora efetiva no cargo de Assistente Social, Referência "J", Nível I, Grau 1, lotada na Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 085/2019, a partir de 12/11/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, e serão reajustados pela paridade nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 12 de Novembro de 2019.

Antônio Sérgio Toniello

Diretor Presidente

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 043, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Alair Rosa de Souza."

O Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 21 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21/12/2006, e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Nº 1.904/1997, com as alterações do art. 128 da LC Nº 2489/2006, artigo 35, parágrafo único da Lei Complementar n.º 2.001, de 09/07/1999, assim como as alterações dadas pelo Anexo I, da Lei Complementar n. 3.330, 28/01/2016, Lei Complementar Nº 3.423, de 27/01/2017, da Lei Complementar Nº 3.545, de 25/01/2018; e da Lei Complementar Nº 3.664/2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à Sra. Alair Rosa de Souza, portadora do RG n.º 17.442.436-X-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 081.430.228-97, servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil, Tabela II, Faixa 3, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 081/2019, a partir de 12/11/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 2o da Emenda Constitucional Nº 47/2005, e artigo 7º da Emenda 41/2003, reajustados pela paridade, na mesma proporção que se modificar a remuneração do servidor ativo.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 12 de Novembro de 2019.

ANTONIO SERGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PORTARIA N.º 044 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Maria José Santana."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 6o da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e os benefícios do artigo 67 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, artigo 31 e Anexos da Lei Complementar n. 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o plano de carreiras, bem como as alterações dadas pelo Anexo I da LC 3.664/2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Maria José Santana, portadora do RG N.º 8.665.727-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob o N.º 077.482.658-44, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível I, Grau 1, lotada na Secretaria de Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 087/2019, a partir de 12/11/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, e serão reajustados pela paridade nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 12 de Novembro de 2019.

Antônio Sérgio Toniello

Diretor Presidente

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.